(151/2026-E)

EMENTA: Organização Judiciária – Corregedoria Permanente dos serviços extrajudiciais da Comarca de Guarulhos – Ausência de consenso entre os magistrados – Postulação isolada do magistrado, Titular da Vara à qual designada a atribuição – Providência que não se mostra compatível com o interesse público – Indeferimento do pedido de dispensa e remanejamento.

I. **Caso em Exame**

1. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP solicitou a readequação das atribuições administrativas e correcionais, visando a cessação da atribuição da Corregedoria Permanente dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º e 2º Subdistrito da Sede, com transferência do "Projeto Paternidade Responsável". Outros juízes da Comarca não manifestaram interesse na assunção dessas atribuições.

II. **Questão em Discussão**

2. A questão em discussão consiste em avaliar se há justificativa para a redistribuição das atribuições correcionais dos serviços extrajudiciais da Comarca de Guarulhos/SP, considerando alegações de sobrecarga e afinidade temática com outras Varas.

III. **Razões de Decidir**

3. A modificação da distribuição da Corregedoria Permanente só se justifica em situações excepcionais de desequilíbrio ou prejuízo ao interesse público, o que não se verifica no caso. 4. A sobrecarga momentânea e a afinidade temática não são fundamentos suficientes para reestruturação permanente das atribuições correcionais.

IV. **Dispositivo e Tese**

5. Parecer desfavorável à dispensa e remanejamento das atribuições correcionais do serviço extrajudicial da Comarca de Guarulhos/SP. *Tese de julgamento:* 1. A redistribuição das atribuições correcionais deve ser baseada na visão global do serviço, sobretudo quando não há consenso entre os juízes potencialmente afetados pela mudança. 2. A sobrecarga momentânea não justifica reestruturação permanente.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

1. Trata-se de expediente relativo às Corregedorias Permanentes da Comarca de Guarulhos/SP.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00085149 e o código RLL27S63.

2. O *MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP* formulou pedido de readequação das atribuições administrativas e correcionais designadas à sua unidade judicial, objetivando a cessação da atribuição da Corregedoria Permanente das delegações correspondentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede e ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede, com a consequente transferência da condução do denominado "Projeto Paternidade Responsável" (fls. 1045/1051).

A MM.ª Juíza de Direito Diretora do Fórum informou que, consultados, os MM. Juízes de Direito das Varas Cíveis, das Varas da Família e Sucessões e da Vara da Infância e da Juventude não manifestaram interesse na assunção da Corregedoria Permanente das referidas unidades extrajudiciais (fls. 1065/1066).

A fls. 1067/1305 e 1316/1462 foram juntadas as planilhas de controle do movimento judiciário de todas as Varas da Comarca de Guarulhos/SP, com informações relativas ao total de feitos em andamento e o números de processos distribuídos a cada uma delas, nos últimos doze meses.

3. Os pedidos anteriores do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP para remanejamento da Corregedoria Permanente dos serviços extrajudiciais para uma ou mais Varas da Família e Sucessões não foram acolhidos (fls. 469/470, 489/491 e 787). E recentemente, em razão de consenso entre os Magistrados da 3ª e 11ª Varas Cíveis, houve o remanejamento da Corregedoria Permanente da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas local (fls. 981/982, 985/986 e 990).

4. A fls. 1025/1026 constam encartados o edital atualizado de Corregedores Permanentes e a fls. 1053/1057, informações sobre a designação de Magistrados da Comarca, extraídas da página da SEMA.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00085149 e o código RLL27S63.

Opino.

5. A organização das atribuições correcionais no âmbito das serventias extrajudiciais insere-se no poder de gestão administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, exercido à luz dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e, sobretudo, do interesse público.

Nesse contexto, a designação das Corregedorias Permanentes não se orienta por critérios de conveniência individual da unidade judicial, mas por uma lógica sistêmica de distribuição equitativa das atribuições entre as Varas da Comarca, de modo a evitar concentração indevida de encargos e assegurar a regular fiscalização dos serviços extrajudiciais.

6. No caso concreto, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP pleiteia a cessação da designação da Corregedoria Permanente dos 1º e 2º Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a transferência das respectivas atribuições a outra unidade judicial, alegando sobrecarga de acervo, déficit de recursos humanos e incompatibilidade entre a atividade jurisdicional cível e as funções correcionais extrajudiciais, especialmente aquelas relacionadas ao Registro Civil das Pessoas Naturais, que, no seu entender, teriam maior afinidade temática com as Varas da Família e Sucessões e da Infância e Juventude.

Os precedentes administrativos desta Corregedoria-Geral são firmes no sentido de que a modificação da distribuição da Corregedoria Permanente somente se justifica diante de situação excepcional, caracterizada por inequívoco desequilíbrio na repartição de encargos ou por circunstância concreta que evidencie prejuízo relevante ao interesse público (Parecer nº 62/2017-J, Processo nº 1999/0532; Parecer nº 767/12-J, Processo nº 1990/00000078; Parecer nº 311/2025-E, Processo nº 2022/107086), o que não se verifica na hipótese em análise.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00085149 e o código RLL27S63.

Embora sejam dignas de consideração as dificuldades apontadas pelo requerente, especialmente quanto ao volume de trabalho e às limitações estruturais, tais fatores não se mostram suficientes para autorizar a alteração pretendida. Com efeito, esses desafios não se revelam exclusivos da Vara em questão, sendo, em maior ou menor medida, inerentes à realidade das Varas Cíveis de Comarcas de grande porte.

Importa destacar, ademais, que outros Magistrados da mesma Comarca exercem atribuições correcionais sobre serviços extrajudiciais, sem que se tenha notícia de insurgência ou pleito análogo, o que evidencia a aceitação institucional da atual distribuição. A eventual redistribuição, fundada em iniciativa isolada, implicaria transferência do encargo a outra Vara igualmente submetida a demandas relevantes, rompendo o equilíbrio atualmente estabelecido.

De outro lado, quando já se admitiu, em hipóteses pretéritas, a reorganização das Corregedorias Permanentes, tal providência decorreu de consenso entre os Magistrados potencialmente afetados, circunstância que não se reproduz no caso concreto. A ausência de concordância dos demais Juízes da Comarca constitui elemento relevante, na medida em que a redistribuição de funções administrativas exige visão global do serviço, não se compatibilizando com soluções unilaterais.

Acrescente-se que a realidade do acervo processual não é estática. A experiência administrativa demonstra que, com a permanência do Magistrado na Vara e a estabilização da gestão, há tendência de equalização do volume de trabalho em relação às demais Varas da Comarca, seja pela adoção de rotinas mais eficientes, seja pela própria dinâmica de distribuição e julgamento dos feitos. Daí porque a sobrecarga momentânea não se revela fundamento bastante para reestruturação permanente das atribuições correcionais.

Cumpre observar que a atividade correcional possui natureza administrativa própria, não se confundindo com a competência jurisdicional material. Portanto, a alegada afinidade temática com as Varas da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude também não favorece o deferimento do pleito, certo que a fiscalização dos Registros Civis das Pessoas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00085149 e o código RLL27S63.

Naturais, embora envolva temas sensíveis relacionados a questões de estado, insere-se em sistema organizacional historicamente distribuído também entre Varas Cíveis ou cumulativas, segundo critérios definidos por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

O mesmo se diga em relação ao denominado "Projeto Paternidade Responsável", que, conquanto possua interface com o Direito de Família, constitui política institucional vinculada à atuação correcional dos serviços extrajudiciais, não sendo razão para justificar a alteração da competência estabelecida.

Por fim, a implementação do modelo de Unidade de Processamento Judicial (UPJ), embora imponha adaptações operacionais, também não autoriza a modificação da estrutura administrativa vigente, devendo eventuais dificuldades ser equacionadas por meio de ajustes internos e apoio institucional, preservando-se a organização geral da Comarca.

Em síntese, não se vislumbra demonstração de desequilíbrio relevante na atual distribuição das atribuições correcionais na Comarca de Guarulhos/SP, tampouco fundamento concreto que evidencie ganho efetivo para o serviço público com a medida postulada.

7. Diante do exposto, o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência é desfavorável à pretendida dispensa e eventual remanejamento das atribuições correcionais do serviço extrajudicial da Comarca de Guarulhos/SP.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00085149 e o código RLL27S63.

CONCLUSÃO

Em 15 de abril de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA**, Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2020/00085149

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o remanejamento das atribuições correcionais do serviço extrajudicial da Comarca de Guarulhos/SP.

Dê-se ciência ao MM. Juiz Corregedor Permanente solicitante, com cópia do parecer e da presente decisão, que valerá como ofício.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (19/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00085149 e o código C5W90OC4.